

Autógrafo n.º 57/68 Projeto de Lei n.º 696
Lei n.º 699

Dispõe sobre autorização para concessão de empréstimos a Funcionários Municipais. A Câmara Municipal de Palmital, decreta: Art.º 1.º Fica a Prefeitura Municipal de Palmital autorizada a conceder, aos Funcionários Municipais, após completarem 9 (nove) anos de efetivo exercício, empréstimos até o limite máximo de R\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros novos), para cada funcionário, os quais serão amortizados em parcelas iguais e mensais mediante descontos em folhas de pagamento.

É único. O prazo máximo para liquidação dos financiamentos concedidos pela presente Lei será de 3 (três) anos, sendo que serão as importâncias dos débitos incidirão juros legais calculados a base de 6% (seis por cento) ao ano.

Artigo 2.º - Os funcionários que forem beneficiados com empréstimos auferidos por esta Lei, fica reservado o direito de efetuar a liquidação; em uma só vez, dos débitos que tiverem com a Municipalidade e decorrentes dos citados financiamentos.

Artigo 3.º - Em nenhuma hipótese será concedido um segundo empréstimo a Funcionário que já tenha se utilizado do mesmo, antes da total liquidação do débito proveniente do primeiro financiamento.

Artigo 4.º - Os funcionários que forem contemplados com o empréstimos constantes desta Lei, ficarão obrigados ainda ao pagamento de uma taxa de garantia calculada na base de 7% (sete por cento) sobre o total do financiamento.

Artigo 5.º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a sairar, por Decreto, as instruções e Regulamentos necessários a concessão dos empréstimos autorizados pela presente Lei.

Artigo 6.º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial, na importância necessária para pagar as despesas provenientes

da aplicação desta lei, neste exercício, tendo-se
no recurso o excesso de arrecadação já verifi-
cado.

Artigo 1.º Esta lei entrará em vigor na
data de sua promulgação, revogada as dis-
posições em contrário.

Camara Municipal de Palmirial, em 17 de
Dezembro de 1.968. (aa) Alcides Pardo Soares
Presidente; José D'Oliveira Casanhas. 1.º Secre-
tário.



SYDNEY ABRANCHES RAMOS

Director da Secretaria